

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
Nº 10-S,
DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

Cria Comissão Especial de renovação das licenças ambientais dos empreendimentos da Vale e da ArcelorMittal localizados no complexo de tubarão e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 5º da Lei Complementar nº 248/2002;

CONSIDERANDO o porte e a complexidade da análise de renovação dos empreendimentos;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão Especial de renovação das licenças ambientais dos empreendimentos da Vale e da ArcelorMittal localizados no complexo de tubarão com finalidade de dar continuidade com prioridade aos processos de renovação das licenças ambientais dos empreendimentos da Vale e da ArcelorMittal localizados no complexo de tubarão.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho analisará no prazo de 180 dias os processos de renovação das licenças ambientais dos empreendimentos referidos no art. 1º.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, desde que justificado.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho será constituído por equipe técnica multidisciplinar composta dos seguintes membros, sob a Coordenação do primeiro:

- a) Takahiko Hashimoto Júnior
- b) Felipe Santos Hastenreiter
- c) Allan Luppi Peisino
- d) Maria Beatriz Mattar Villela Resende
- e) Larissa Barbosa de Souza
- f) Andressa Bacchetti Pinto
- g) Anderson Gomes da Silva
- h) Alexander Barros Silveira
- i) Julianna Calmon Faria

Art. 4º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 19 de janeiro de 2017.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO
DIRETORA PRESIDENTE
Protocolo 289485

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 005/2017**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Wid Construções e Serviços Ltda.

OBJETO: Execução das obras e serviços relativos à recuperação estrutural e reforma da ETE Vila de Pedra Azul, no município de Domingos Martins, neste Estado.

VALOR: R\$ 138.902,16 (cento e trinta e oito mil, novecentos e dois reais e dezesseis centavos).

PRAZO: 06 (seis) meses

FONTE DE RECURSOS: RecCESAN
REF: Edital de Tomada de Preços nº 013/2016 - CESAN

Processo nº 2014.034940

Vitória, 19 de janeiro 2017

Pablo Ferraço Andreão

Diretor Presidente

Protocolo 289406

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 01 AO CONTRATO
Nº 167/2015**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Opção Limpeza e Conservação LTDA

OBJETO: Fica prorrogado por 3 meses o prazo contratual, a contar de 01/02/2017 e término em 01/05/2017, com a correspondente suplementação da fonte de recursos em R\$ 516.736,93 conforme valor original do contrato, reajustável segundo cláusula específica.

REF.: Processo nº 2017.000334

Vitória, 11 de janeiro de 2017.

Pablo Ferraço Andreão

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 289253

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 05**

CONTRATO Nº 041/2009 - SUBVENÇÃO TARIFÁRIA

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Sociedade Brasileira de Cultura Popular.

OBJETO: Fica renovado por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados de 20/01/2017 a 19/01/2019, o prazo de vigência do Contrato nº 041/2009, com o fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, estipulado num total 30 m³/mês para a matrícula de nº 0011740-4 e 269 m³/mês para a matrícula de nº 0109090-9.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 041/2009, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

REF.: Processo nº 2016.036131

Vitória, 20 de janeiro de 2017.

José Eduardo Pereira

Diretor Administrativo e Comercial da CESAN

Protocolo 289259

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 03**

CONTRATO Nº 047/2010 - SUBVENÇÃO TARIFÁRIA

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: AAOCA - Associação de Apoio a Criança e Adolescente.

OBJETO: Fica renovado por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados de 21/01/2017 a 20/01/2019, o prazo de vigência do Contrato nº 047/2010, com o fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, estipulado num total 33 m³/mês cada.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 047/2010, desde que

não conflitantes com as do presente instrumento.

REF.: Processo nº 2016.030629

Vitória, 20 de janeiro de 2017.

José Eduardo Pereira

Diretor Administrativo e

Comercial da CESAN

Protocolo 289262

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -
RESOLUÇÃO INVEST Nº 1083**

Beneficiária: Stile Comercial Ltda
Processo nº: 55124674

CNPJ/MF: 05.758.306/0004-78

Objeto: Cancela a Resolução INVEST-ES 681, de 31 de outubro de 2011, publicada no DIOES de 04/11/2011.

Vitória, 22 de dezembro de 2016

Comitê de Avaliação do Programa INVEST-ES
(*) Reproduzida por ter sido publicada com incorreção.
Protocolo 289376

PORTARIA Nº 002-R, de 18 de Janeiro de 2017.

Dispõe sobre o uso das vagas de garagem do Edifício RS Trade Tower destinadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES.

O Secretário de Estado de Desenvolvimento, no uso da atribuição que lhe confere o Art. nº 98, inciso II, da Constituição Estadual e a alínea "o" do Art. nº 46, da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975;

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização das vagas de garagem do Edifício RS Trade Tower que lhe cabem, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES;

RESOLVE:

Art. 1º - As vagas de garagem do Edifício RS Trade Tower pertencentes à Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES são destinadas ao uso exclusivo dos veículos oficiais e dos veículos particulares dos servidores da SEDES, e serão controladas por meio do uso dos cartões de garagem fornecidos pelo Condomínio do Edifício RS Trade Tower, cuja distribuição seguirá a seguinte ordem de prioridade:

- I. Veículos Oficiais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES;
- II. Secretário (a) e Subsecretários (as), eventualmente, em caso de utilizarem carros particulares;
- III. Portadores de Necessidades Especiais;
- IV. Ocupantes de Cargos de Gerência;
- V. Ocupantes de Cargo de Assessor Especial Nível IV;
- VI. Visitantes
- VII. Demais servidores lotados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento.

§ 1º. Os cartões de garagem destinados aos veículos oficiais não poderão ser utilizados por veículos particulares, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela GETAD - Gerência Técnica-Administrativa.

§ 2º. Os cartões de garagem destinados aos Portadores de Necessidades Especiais serão distribuídos entre os servidores que se enquadrem nas definições previstas na Lei Federal 13.146/15.

§ 3º. Os servidores deverão manifestar seu interesse pelo cartão de garagem, preenchendo o formulário do **ANEXO I**.

§ 4º. Desde que haja disponibilidade do cartão de garagem, a solicitação será atendida por ordem de prioridade, conforme disposto no *caput* deste artigo.

§ 5º. Dentro de uma mesma categoria, com exceção dos incisos I e VI, a ordem de prioridade se dará pela maior distância de trajeto de carro entre a efetiva residência do servidor e a sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, de modo que os servidores que residam mais longe tenham prioridade sobre aqueles que residam mais próximo.

Art. 2º - O Secretário de Estado de Desenvolvimento poderá disponibilizar até 02 (dois) cartões de garagem a visitantes que tenham compromissos nas dependências desta Secretaria, e de interesse desta, desde que a